

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 657/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o
Setor de Oficinas da cidade de Formosa, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa autoriza ao Chefe do Poder Executivo instituir o Setor de Oficinas da Cidade de Formosa, nos termos desta lei, como ambiente próprio para a instalação de oficinas e empresas do ramo, em local a ser definido pelo Poder Executivo, estando previamente autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Formosa a designá-lo, promover desapropriações, transformar áreas rurais em urbanas e adotar outras medidas legais para esse fim.

§ 1º - A área a ser definida a abrigar o Setor de Oficinas de Formosa deverá possuir dimensão apropriada a atender a demanda já existente no Município, visando acomodar proprietários e profissionais que estejam em pleno exercício, além de possibilitar ampliações em real necessidade.

§ 2º - Definida e disponibilizada a área a ser ocupada, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover sua disposição aos interessados em adquirir frações únicas, com os incentivos econômicos e fiscais permitidos pela legislação em vigor, observados os princípios da Administração Pública.

§ 3º - Deverá ser priorizada a migração de oficinas instaladas em outros setores para o referido Setor e nos imóveis desocupados não poderão ser instaladas outras empresas do ramo ou que produzam qualquer tipo de atividade poluidora.

§ 4º - Com a implantação do Setor de Oficinas de Formosa fica vedada a instalação de novas empresas do gênero no perímetro urbano, sendo garantida a permanência das que já estiverem em pleno e regular funcionamento, podendo optar por migrarem para o setor apropriado, observado o disposto no **§ 3º**.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 657/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

§ 5º - De acordo a prioridade de ordem de inscrição, sendo beneficiados, os requerentes terão o prazo de dois anos para migrarem para o Setor de Oficinas, sob pena de reversão da área não ocupada ao Poder Executivo para cumprir sua destinação legal, podendo inclusive tal Poder repassá-la nos termos legais a outro regularmente inscrito e até então não atendido.

§ 6º - Deverá ser priorizada a instalação no Setor, de oficinas de mecânica em geral, lanternagem e pintura, serralheria e marcenaria, e outras atividades que produzam intensos ruídos.

§ 7º - No Setor de Oficinas deverá ser reservada área para instalação de postos policiais, lava jatos, postos de combustíveis, borracharias, restaurantes e outros considerados de interesse público relevante.

§ 8º - O contemplado pelo poder público com área no Setor de Oficinas de Formosa, para desenvolvimento de suas atividades profissionais, não poderá dele dispor antes de completados dez anos de aquisição, sob pena de indenizar o município, com base no seu valor de mercado, tendo os benefícios e ou incentivos cancelados, sujeito inclusive a retornar o terreno ao Poder Executivo para os fins previstos nesta Lei.

§ 9º - Ficam definidas as seguintes medidas de terrenos: 300m² a 1600 m² para ocupação do Setor de Oficinas de Formosa, de acordo com a natureza e necessidade da atividade profissional, de acordo com casos pontuais ou exceções de alta complexidade e relevância a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Denominam-se oficinas: As mecânicas, de lanternagem e pintura, incluso qualquer estabelecimento comercial que proceda venda, manutenção, conserto ou substituição de peças novas e ou usadas, bem como acessórios de sistemas de alimentação, climatização, direção, elétrica, eletrônica, estofamentos, exaustão, iluminação, freio, motor, pneus e rodas, sinalização, suspensão e eixos, transmissão e mecânica em geral de veículos automotores de pequeno, médio ou grande porte; serralherias, marcenarias e estabelecimentos assemelhados.

Art. 3º - O Setor de Oficinas de Formosa deverá ser organizado em quadras, preferencialmente por afinidade de atividade profissional ou de trabalho, e suas vias, quadras e lotes numerados em ordem numérica crescente sob administração do Poder Executivo, identificando e demarcando cada área a ser ocupada.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 657/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 4º - Fica vedado o funcionamento de qualquer empresa de que trata esta lei, que esteja causando prejuízo à saúde dos munícipes, em especial às crianças e idosos que residem em áreas residenciais em suas proximidades, caso a falha constatada não seja de pronto solucionada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a agilizar a abertura de linhas de Crédito ou conveniar com Instituições Governamentais ou Financeiras com o objetivo de facilitar a completa efetivação do Setor de Oficinas.

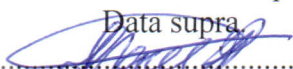
Art. 6º - Sendo necessário, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a fiel execução desta Lei, com a devida publicidade junto aos órgãos competentes, profissionais e proprietários de estabelecimentos do ramo, observando as Leis do Plano Diretor e a do Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 109/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 096/2012, de 13/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 657/12 de 18/12/2012 que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Setor de Oficinas da cidade de Formosa e dá outras providências.”*

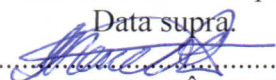
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação